



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 1.874/2017-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 03 de outubro de 2017.

Ref.: **Requerimento nº 1.448/17-CMV**

Vereador Alécio Maestro Cau

Processo administrativo nº 15.703/2017-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Alécio Maestro Cau**, e consultada a área competente da Municipalidade, encaminho à Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

Em razão do Inquérito Civil nº 14.466.1303/2015-1, da 4ª Promotoria de Justiça de Valinhos, quais providências a Prefeitura Municipal adotou até o presente momento? Enviar cópia do Processo Administrativo nº 20. 867/2015.

Resposta: Encaminho, na forma do anexo, as informações e documentos disponibilizados pela Procuradoria Judicial da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, capazes de esclarecer os questionamentos apresentados pelo nobre Edil requerente.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: 77 folhas.

À
Sua Excelência, o senhor
ISRAEL SCUPENARO
Presidente da Egrégia Câmara Munic

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Nº PROTOCOLO
02501/2017

Data/Hora Protocolo: 04/10/2017 16:54

Resposta n.º 2 ao Requerimento n.º 1448/2017

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Solicita cópia de processo administrativo e informação sobre Inquérito civil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

77 fls

C. I. Nº 168/2017 - PJ/SAJI

Valinhos, 06 de Setembro de 2017.

Ao Departamento Técnico Legislativo

Assunto: CI - 1799/17 - DTL/SAJI - Processo Administrativo 20867/15.

Senhor Diretor:

Encaminhamos em anexo, conforme solicitado cópia integral do processo administrativo em epígrafe o qual contempla o questionamento B do senhor Vereador.

Frente ao item A, como Procuradoria Judicial podemos informar apenas sobre o andamento judicial do tema. Sendo o último dele o retorno à solicitação do Ministério Público informando que a Prefeitura Municipal possui Plano de Macrodrenagem da Bacia do Ribeirão Pinheiros, incluindo nesta resposta, o link para consulta (pág. 72 do referido P.A.).

Atenciosamente,

RICARDO CELIO CALSAVARA

Diretor de Divisão de Controle de Processos Judiciais

Visto:

WLADIMIR VINKAUSKAS GERÔNIMO

Diretor da Procuradoria Judicial

*Deleia em nome de
Gaucho*



PREFEITURA DE **VALINHOS**

TRABALHO SÉRIO. RESULTADO CERTO.

Prefeitura de Valinhos

20867 / 2015 - 1

Data
01/12/2015 17:10

Requerente: QUARTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALINHOS

Protocolado: DIVISÃO DE PROTOCOLO GERAL

Assunto: INFORMACAO

OFÍCIO Nº 807/15 - 4PJ - INQUÉRITO CIVIL Nº 14.466.1303/2015-1 -
ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS - AVENIDA BRASIL - VILA
SANTANA

E LAZOR



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALINHOS

Rua Prof. Ataliba Nogueira, 36, Santo Antônio, Valinhos/SP - CEP 13.270-660

Fone: (19) 3849-5621 / 3871-5016 / 3871-5011 / 3829-1505 (fone/fax)

E-mail: pjvalinhos@mpsp.mp.br

FL. Nº	01
Processo	20.867/2015

Valinhos, 9 de novembro de 2015.

Ofício nº 607/15-4PJ

Ref.: Inquérito Civil nº 14.466.1303/2015-1

Excelentíssimo Senhor:

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, a fim de instruir o inquérito civil em epígrafe, que visa apurar a necessidade de realização de obras na proximidade da Avenida Brasil, na Vila Santana, a fim de evitar os constantes problemas de escoamento de águas pluviais, encaminho as cópias anexas e solicito que seja informado sobre a existência de qualquer tipo de procedimento para sanar a questão das inundações por falta de escoamento de água junto ao local supra indicado.

Requeiro, ainda, sejam prestados os seguintes esclarecimentos:

- a) qual a estrutura de saneamento básico e de captação de obras pluviais no local acima ventilado?
- b) com que frequência são observadas inundações no local?
- c) há quanto tempo o problema tratado vem perdurando na região?
- d) a quem compete a responsabilidade sobre o saneamento básico da região tratada?



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALINHOS

Rua Prof. Ataliba Nogueira, 36, Santo Antônio, Valinhos/SP - CEP 13.270-660

Fone: (19) 3849-5621 / 3871-5016 / 3871-5011 / 3829-1505 (fone/fax) 20 8 6 7 7 2 0 1 5

E-mail: pjvalinhos@mpsp.mp.br

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa
Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

RICARDO FERRACINI NETO
Promotor de Justiça

Ao.
Excelentíssimo Senhor Doutor
CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito do Município de Valinhos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FL. Nº	03
20.867/2015	

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALINHOS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Considerando a REPRESENTAÇÃO formulada por GERALDO BENEDITO DO COUTO nesta Promotoria na data de 22 de outubro de 2015, indicando que a população que mora, trabalha e circula pela Vila Santana na região que compreende a Avenida Brasil a partir do trecho da Rua Goiás até a Rua São Paulo e no trecho do Ribeirão Pinheiros, até a Rua Romano Baldin, encerrando-se no início da rodovia Flávio de Carvalho, encontra-se com sérios problemas de escoamento de águas pluviais;

Considerando que de acordo com laudo de vistoria anexado à representação formulado por Engenheiro Civil quando das chuvas há um bloqueio diante da elevação da lâmina de água do Ribeirão Pinheiros, o que impede a captação de toda a água, gerando um refluxo da água pluvial e inundação na região diante do acúmulo;

Considerando que o laudo citado indica a necessidade de obras que permitam o escoamento de forma mais rápida das águas do Ribeirão Pinheiros;

Considerando a comprovação fotográfica anexa à representação, indicativa das inundações existentes na região tratada;

Considerando ainda a necessidade de se identificar quais as providências que estão sendo tomadas pela Prefeitura Municipal de Valinhos no sentido de sanar a situação acima trazida;

passo a instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

FL. Nº	04
20.867/2015	

Determinando-se que deste já sejam tomadas as seguintes providências:

- a) Oficie-se a Prefeitura Municipal de Valinhos para informe sobre a existência de qualquer tipo de procedimento para sanar a questão das inundações por falta de escoamento de água junto ao local supra indicado;
- b) Em mesmo ofício, requiera que a Prefeitura Municipal de Valinhos esclareça:
 - 1) Qual a estrutura de saneamento básico e de captação de obras pluviais no local acima ventilado?;
 - 2) Com que frequência são observadas inundações no local?;
 - 3) Há quanto tempo o problema tratado vem perdurando na região?;
 - 4) A quem compete a responsabilidade sobre o saneamento básico da região tratada?;
- c) que se autue e numerem todas as páginas deste inquérito;
- d) anote-se junto ao SIS, na forma do artigo 19 do Ato Normativo n.º 484/06-CPJ (Ato Normativo n.º 607/09-PGJ-CGMP);;
- e) comunique-se a representante da instauração do presente inquérito civil com a remessa de cópia da Portaria de Instauração.

Valinhos, 27 de outubro de 2015.

RICARDO FERRACINI NETO
Promotor de Justiça

FL. 235 05
20867/2015

ILMO. SR. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA
COMARCA DE VALINHOS, ESTADO DE SÃO PAULO

PROTÓTORIA DE JUSTIÇA DE VALINHOS
9/10/15
22/10/15 Horário: 12:30
Assinatura: [assinatura]

1. GERALDO BENEDITO DO COUTO, brasileiro, separado judicialmente, portador da cédula de identidade RG nº 12.795.035 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 968.511.808-63, residente e domiciliado na rua Martinho Calsavara, nº 299, Jardim Pinheiros, neste Município e Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, a fim de comunicar o quanto segue para, ao final, requerer:

2. Existe um problema de inundação que ocorre devido às enxurradas, na Vila Santana, na região compreendida no trecho da avenida Brasil, a partir da esquina com a rua Goiás, até a rua São Paulo, e no trecho do Ribeirão Pinheiros, iniciando na altura da rua Romano Baldin, encerrando-se na altura do início da rodovia Flavio de Carvalho.

Esta inundação é consequência das chuvas que geram água, cujo leito do Ribeirão Pinheiros não tem capacidade para escoar, consequência também das péssimas condições com que foram realizadas as obras das galerias de águas pluviais no local, sem projetos.

A população tem sofrido com esta situação e o Poder Público não toma providências, os veículos que trafegam pela importante via com destino à rodovia Flavio de Carvalho também sofrem com os problemas das enchentes.

3. Mediante o Laudo de Vistoria anexo, firmado por Engenheiro Civil capacitado, verifica-se a demonstração técnica dos problemas que envolvem aquela região e a possibilidade de solução, mediante o esforço do Poder Público, que até o presente momento não foi imprimido.

O mencionado Laudo de Vistoria encontra-se amparado em fotos que demonstram a ocorrência de

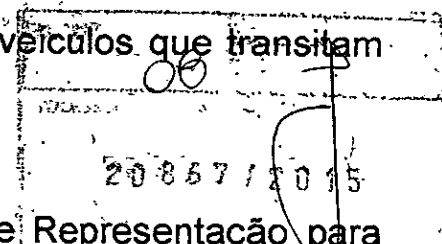
enchentes, pela falta de escoamento das águas de enxurradas, cujo leito do Ribeirão Pinheiros não tem capacidade para receber.

4. Ademais, a fim de corroborar as alegações aqui trazidas, informamos que mediante o Requerimento nº 426/2015-CMV, de autoria do Vereador José Pedro Damiano, disponível no sítio de internet da Câmara Municipal de Valinhos (www.camaravalinhos.sp.gov.br), foi respondido pelos órgãos municipais que naquela localidade foram aprovados os loteamentos denominados Vila Santana e Jardim São Felipe, porém, não se verificam nos arquivos da Municipalidade que tenha havido a realização de projetos técnicos para a construção das galerias de águas pluviais.

Assim, vislumbra-se que podem ter ocorrido inúmeros problemas na execução dessas galerias de águas pluviais, inclusive desnivelamentos que fazem as águas das enxurradas voltar. É uma hipótese plausível, de fácil solução e com baixo custo. Depende apenas de vontade política.

5. Por oportuno, apresenta-se, ainda, fotos de diversos dias em que ocorreram enchentes neste ano, naquela localidade, demonstrando-se assim que este problema é

costumeiro e prejudicial aos moradores e veículos que transitam pelo local.



Assim, é a presente Representação para que este MD. Representante do Ministério Público adote as providências necessárias e cabíveis quanto à responsabilização e reparação de danos, na medida que entender possível e cabível dentro da legislação vigente.

5.1. Os problemas que ora são relatados irão se agravar com a chegada da época das chuvas, que se aproxima este ano.

6. Tal situação não pode perdurar!

7. Termos em que pede deferimento.

Valinhos, 20 de outubro de 2015.


GERALDO BENEDITO DO COUTO

Fl. Nº 09
20867/2015

Laudo de Vistoria

Em atendimento à solicitação do Gabinete do Vereador José Pedro Damiano, foi realizado uma Vistoria Técnica na região compreendida no trecho da avenida Brasil, a partir da esquina com a rua Goiás, até a rua São Paulo, e no trecho do Ribeirão Pinheiros, iniciando na altura da rua Romano Baldin, encerrando-se na altura do início da rodovia Flavio de Carvalho, neste Município de Valinhos/SP.

Foi constatado que com chuvas torrenciais, o nível da lamina d'água da calha do Ribeirão Pinheiros se eleva e, devido ao grande volume, bloqueia o despejo da água pluvial proveniente da rede de captação de toda a área a montante da região visitada, produzindo refluxo da água pluvial e conseqüentemente a inundação pelo acúmulo nesta região de várzea, conforme se verifica dos Anexos 1 e 2 ao presente Laudo de Vistoria.

Neste sentido, para se evitar novas inundações, faz-se necessárias obras que permitam o escoamento mais rápido na calha do Ribeirão Pinheiros, através da realização de desassoreamento, combinadas com medidas de retardamento das águas pluviais a montante da região visitada e construção de

09
muros ala nos lançamentos da rede de águas pluviais no Ribeirão
Pinheiros.

20.867/2015

Conforme registros fotográficos, podemos observar o alto nível da lamina d'água na calha do Ribeirão e a inundação que afeta diretamente o comércio da região assim como, equipamentos públicos de lazer, esportes e o próprio trânsito de veículos e pessoas, conforme Anexo 3

Sendo o que havia a relatar, subscrevo o presente.

Valinhos, 13 de outubro de 2015

Engº. Civil Valter Antonio de Souza

CREA nº 0601370533

CPF nº 720.260.738/72

9

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Excelentíssimo Senhor

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito do Município de Valinhos
R. Prof. Antônio Carlos, 301, Centro
Valinhos/SP - CEP 13270-005

27/11/2015
Rafael B. P.

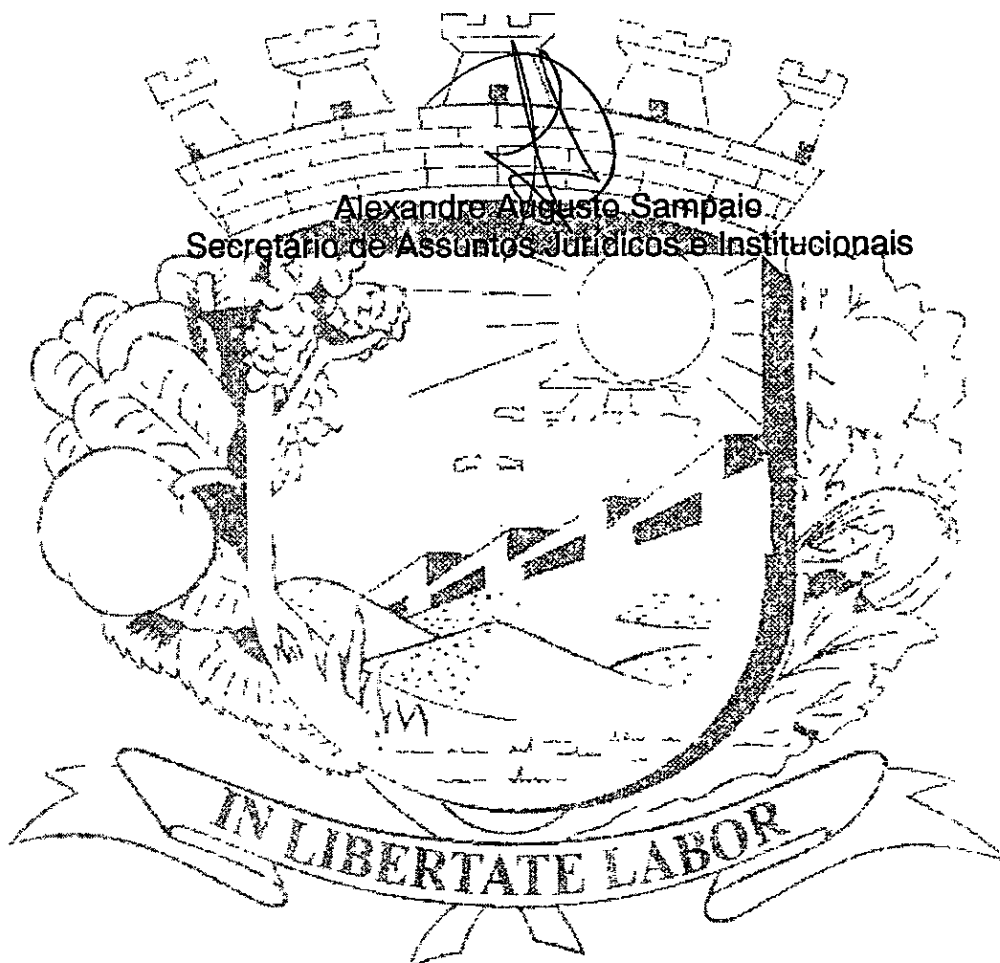


4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALINHOS
Rua Professor Ataliba Nogueira, nº 36, Bairro Santo
Antônio
Valinhos - SP
CEP 13270-660



Preliminarmente, à **Divisão de Protocolo Geral**,
P.R.A., c/s., à **Secretaria de Obras e Serviços Públicos**, para
informar, com urgência, vez que há prazo judicial fluindo.

SAJl, em 30 de novembro de 2015.





PREFEITURA DE
VALINHOS

Fls. N.º	13	Rúbrica	
Proc. nº/ano	20067/15		

CONCLUSÃO

Em 1º de dezembro de 2015, faço estes autos conclusos a(o) **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**.

Célia R. S. Fernandes
Divisão de Protocolo Geral
Diretora



07 DEZ. 2015

Engº Mariano Prieto Junior
Deptº de Infraestrutura Urbana
Diretor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. nº	15	Rubrica	
Proc nº/ ano	20.867/15		

Ao Diretor do D.I.U.

Em atenção ao Ofício nº 607/15 – 4PJ, temos a informar:

a - qual a estrutura de saneamento básico e de captação de obras pluviais no local acima ventilado?

A Avenida Brasil, trecho compreendido entre as Ruas Goiás e Arthur Fernandes, bem como a Avenida dos Estados, trecho compreendido entre as Ruas Arthur Fernandes e São Paulo (início da Rodovia Flávio de Carvalho) são dotadas de sarjetas, bocas de lobo, caixas de encontro, poços de visita e rede de galeria de águas pluviais.

A rede de galeria de águas pluviais existente, provavelmente foram dimensionadas para atender o sistema de micro drenagem da área. Nos arquivos desta Divisão, nada consta quanto aos documentos referente aos estudos hidrológicos e hidráulicos da área em referência.

b – com que frequência são observadas inundações no local?

Resposta prejudicada.

Esta Divisão não possui a informação da frequência, mas sabemos que o bairro da Vila Santana é uns dos bairros mais antigos do Município e já se encontra urbanizado, com alta taxa de impermeabilização do solo, o que reduz o tempo de concentração da bacia do Ribeirão Pinheiros e como a calha do Ribeirão Pinheiros na região indicada, recebe a descarga de 7 sub-bacias: Córrego da Cachoeira, Córrego Iguatemi, Córrego Santa Fé, Ribeirão dos Ortizes, Ribeirão Bom Jardim, Ribeirão Ponte Alta e Córrego Invernada; a ocorrência das chuvas intensas geram elevadas vazões de pico e a rápida elevação do nível de água e consequentemente causam o alagamento na região.

c- há quanto tempo o problema tratado vem perdurando na região?

Resposta prejudicada.

Esta Divisão não dispõe de registros que comprovem o início da ocorrência dos alagamentos na região.

d- a quem compete a responsabilidade sobre o saneamento básico da região tratada?

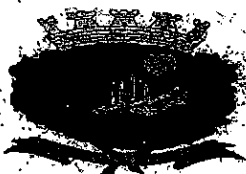
Ao Poder Público.

Observamos que não consta nos autos, os "Anexos 1, 2 e 3" mencionado no Laudo de Vistoria assinado pelo Engenheiro Civil, Válder Antônio de Souza.

Segue juntada às fls. Retro, croqui de localização.

D.D.U., em 09 de dezembro de 2.015.

Nair K. Oganeke dos Reis
Diretora da D.D.U./D.I.U.



PREFEITURA DE VALINHOS

Fls. N° 16 / Rubrica *[assinatura]*
Proc. N° / Ano 20867/15

A SOSP

Sequencia informacoes solicitadas (folha 15)

10 DEZ. 2015

Engº Mariano Prieto Junior
Deptº de Infraestrutura Urbana
Diretor



PREFEITURA DE
VALINHOS

Fl nº	Rubrica
17	CA
20867118	

À SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS E INSTITUCIONAIS

Encaminho o presente com as informações prestadas pela diretoria do DDU / DIU.
Segue para os devidos fins, dentro da sua área de atuação.

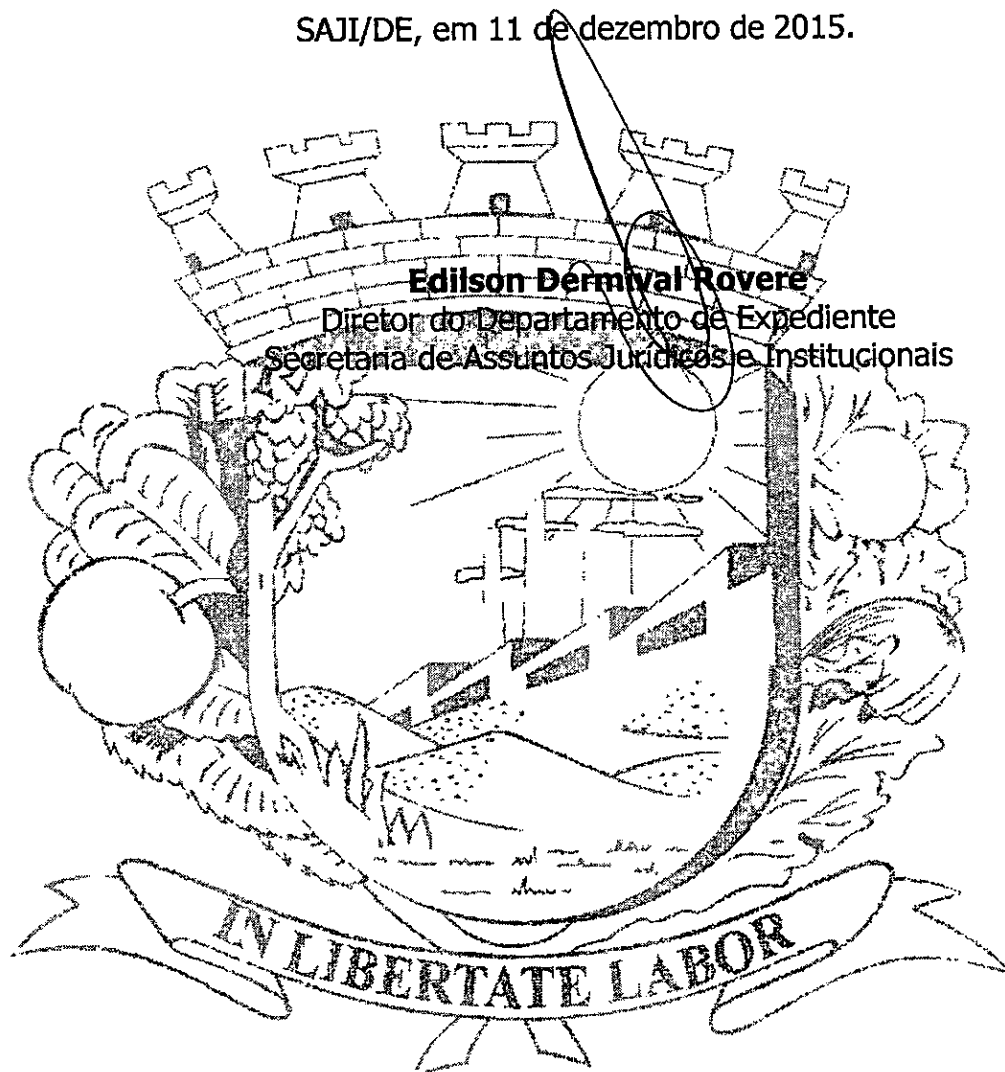
S.O.S.P., em 10 de dezembro de 2015


WILSON V. VENTURA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETÁRIO



À Procuradoria Judicial, em prosseguimento.

SAJI/DE, em 11 de dezembro de 2015.





Proc. n.º 20867/15

Ao SAJI

De ordem do Diretor da Procuradoria Judicial, encaminho os autos a V.Sa., sugerindo o envio à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, para complementação da informação do item d, prestada à fl. 15, dos autos.

Após, em trâmite direto à Departamento de Coordenadoria da Defesa Civil/GP, para manifestação sobre o quanto solicitado do Of n.º 607/15-4ª PJV.

Solicito o retorno dos autos a este Departamento até o dia 15 de janeiro de 2016, para continuidade.

Pa. SAJI, em 05 de janeiro de 2016.

Kerolin End Impassionato Dal Bianco
Procuradoria Judicial

Viviane Cristina Gonçalves
Chefe da Seção de Contencioso
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

IN LIBERTATE LABORE

Recebido

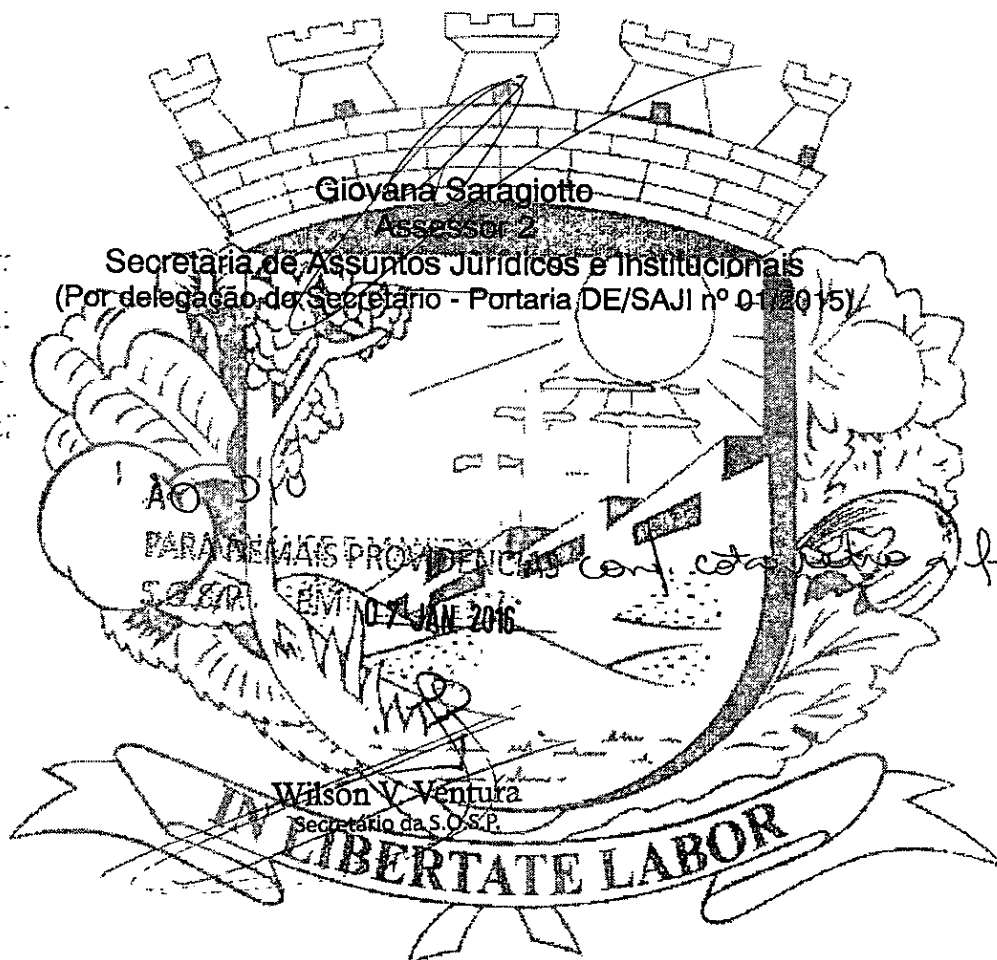
06 / 01 / 16

10 : 40



De ordem e com os cumprimentos do Senhor Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais, à **Secretaria de Obras e Serviços Públicos** e ao **Departamento de Coordenadoria da Defesa Civil**, na forma do despacho retro exarado pela servidora Kerolin End Impassionato Dal Bianco da Procuradoria Judicial.

SAJI, em 06 de janeiro de 2016.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA

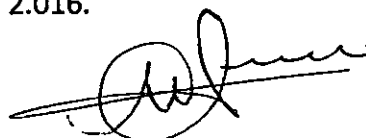
FL 21 
PROC - 20867/15

A S.O.S.P.

Em atendimento às fls. 20, segue a complementação ao Item "d":

- o abastecimento de água potável e esgotamento sanitário é de responsabilidade do DAEV.
- a limpeza urbana e manejo das de resíduos sólidos é de responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.
- a drenagem das águas pluviais é de responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

D.I.U., em 11 de janeiro de 2016.



Eng.º Mariano Prieto Junior
Departamento de Infraestrutura Urbana
Diretor



PREFEITURA DE
VALINHOS

Fl nº	Rubrica
22	
20867/15	

AO DEPTO DE COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL

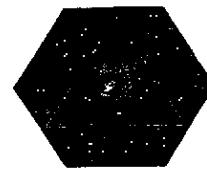
Encaminho o presente com as informações prestadas pela diretoria do DIU/SOSP.
Segue para os devidos fins, conforme cota da SAJI, as fls 20.

S.O.S.P., em 25 de JANEIRO de 2016


WILSON V. VENTURA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETÁRIO



COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE VALINHOS



Fls. 23 Rubrica:

Proc. Nº 20867/2015-1

À SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

Em atenção of.607/15, esse Departamento de Proteção e Defesa Civil tem a informar.

- a) Qual a estrutura de saneamento básico e de captação de obras pluviais no local acima ventilado?

Esta questão fica prejudicada, tendo em vista que cabe a Secretaria de Obras e DAE avaliarem.

- b) Com que frequência são observadas inundações no local?

O Registro de ocorrências de inundação pelo local ocorre de acordo com os índices de chuva registrado no município, ou seja, sempre que ocorre um alto índice pluviométrico sobre o município em um pequeno espaço de tempo, acaba provocando inundação na região citada.

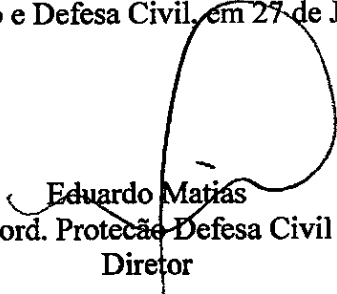
- c) Há quanto tempo o problema tratado vem pendurando na região?

Informamos que em nossos registros apontam para um histórico de mais de 10 anos.

- d) A quem compete a responsabilidade sobre o saneamento básico da região tratada?

Esta questão fica prejudicada, pois este Departamento de Proteção e Defesa Civil, entende que se trata de avaliação técnica para apurar a responsabilidade.

Coord. De Proteção e Defesa Civil, em 27 de Janeiro de 2016.


Eduardo Matias
Coord. Proteção Defesa Civil
Diretor



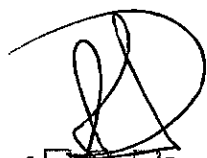
PREFEITURA DE
VALINHOS

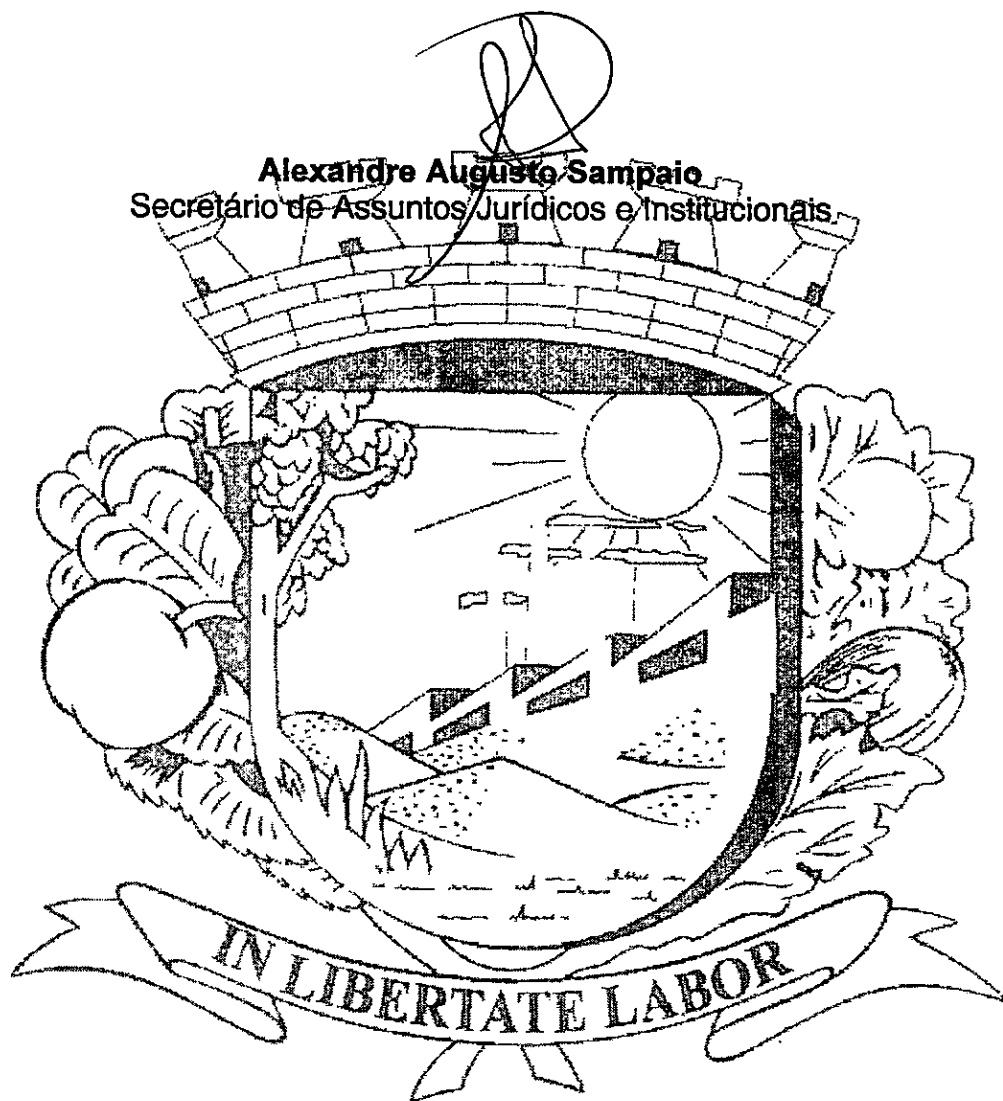
Fls. nº 24 Rubrica 

Proc. nº /ano 20.867/15

Ao Departamento de Expediente, para elaboração de
competente ofício, encaminhando-se cópias das fls 14 a 22.

SAJI, em 28 de janeiro de 2016.


Alexandre Augusto Sampaio
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais





PREFEITURA DE
VALINHOS

Fls. N.º	25	Rúbrica	g
Proc. nº/ano	20.867/2015		

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntou-se a este expediente, ao processo de nº 20867/2015, os seguintes documentos: Ofício nº 024/16 - SAI/VS - (fls 26) SAIJ, em 04 de fevereiro de 2016.

Viviane Cristina Gonçalves
Chefe da Seção de Contencioso
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

IN LIBERTATE LABOR



Valinhos, 29 de janeiro de 2016.

OFÍCIO Nº 024/2016 – SAJI/S

Ref.: Ofício nº 607/15- 4PJ – Inquérito Civil nº 14.466.1303/2015-1
Processo Administrativo nº 20867/2015

Senhor Promotor,

Em atenção ao ofício acima epigrafado, servimo-nos do presente para, inicialmente, cumprimentar Vossa Excelência, e ainda aproveitar o ensejo para encaminhar as informações prestadas pelas áreas técnicas da Municipalidade, na forma das cópias que seguem anexas.

Na oportunidade, reiteramos votos de profunda admiração e declarado respeito.

Atenciosamente,


Alexandre Augusto Sampaio
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Anexo: cópia reprográfica das fls. 14 a 22, do processo administrativo de referência.

Ao Exmo, Senhor
Ricardo Ferracini Neto
4º Promotor de Justiça de Valinhos
(AAS/vcgb)

[Handwritten notes and signature]
101
02.02.16
1430

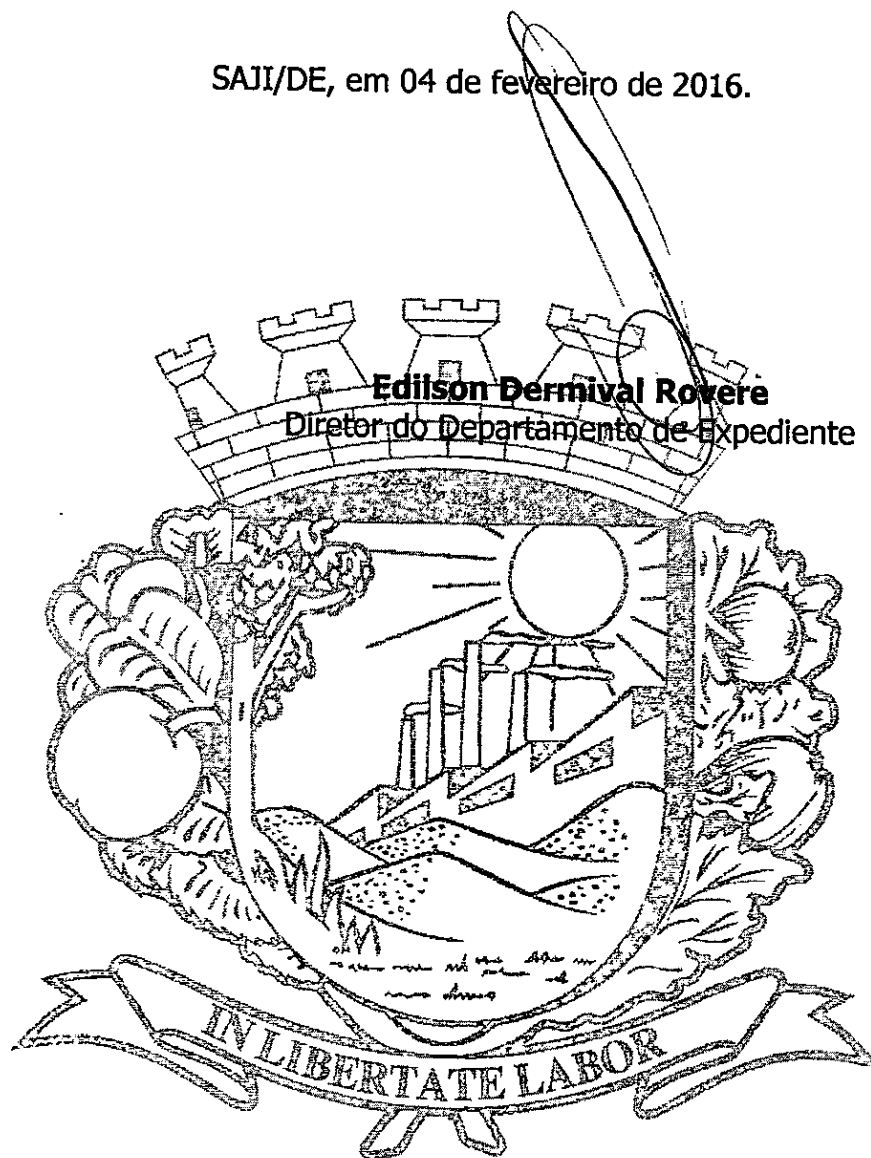


PREFEITURA DE
VALINHOS

Fls. N.º 27	Rúbrica <i>[assinatura]</i>
Proc. nº/ano 20.867/2015	

À **Procuradoria Judicial**, para conhecimento e normal prosseguimento.

SAJI/DE, em 04 de fevereiro de 2016.





TERMO DE JUNTADA

Nesta data, procedeu-se a juntada neste expediente administrativo de nº 20867/2015 o(s) seguinte(s) documento(s):

- Requerimento nº 1287/2016- Câmara Municipal de Valinhos fls. 29/30

PJ/SAJI em 29 de Agosto de 2016

KEROLIN END IMPASSIONATO DAL BIANCO
Procuradoria Judicial

Tatiana Concon Alves Corrêa
TATIANA CONCON ALVES CORRÊA
Estagiária de Direito



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3690/16
Fls. 02
Resp. ~

Fls. Nº <u>29</u>	Rubrica <u>+</u>
Proc. Nº/Ano <u>20867/15</u>	

REQUERIMENTO N.º 2287/2016

Sr. Presidente

O Vereador **JOSÉ PEDRO DAMIANO** requer, nos termos regimentais após a aprovação em Plenário, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o seguinte pedido de informação:

1. Justificativa:

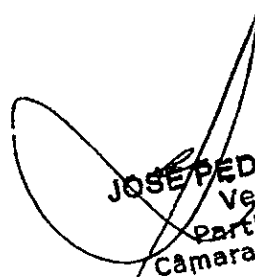
Fiscalização sobre providências adotadas em relação ao Inquérito Civil nº 14.466.1303/2015-1, da 4ª. Promotoria de Justiça de Valinhos, a respeito de inundações e enchentes na Vila Santana.

2. Questiona-se:

A) Em razão do Inquérito Civil nº 14.466.1303/2015-1, da 4ª. Promotoria de Justiça de Valinhos, quais as providências que a Prefeitura Municipal adotou até o presente momento?

Valinhos, 15 de agosto de 2016

3614/2016

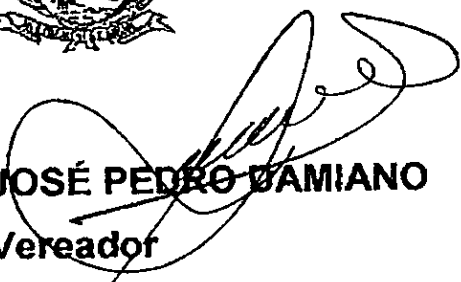

JOSÉ PEDRO DAMIANO
Vereador
Partido Verde
Câmara: 3829-5355



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3690/16
Fls. 02
Resp. _____

Fls. Nº	<u>30</u>	+
Proc. Nº	<u>120867/15</u>	


JOSÉ PEDRO DAMIANO
Vereador

Protocolo de Regimento
3614/2016

JOSÉ PEDRO DAMIANO
Vereador
Partido Verde
Câmara: 3829-5355

RA 2016
1510816

JOSÉ PEDRO DAMIANO
Vereador
Partido Verde
Câmara: 3829-5355



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Fls. Nº 31	Rubrica
Proc. Nº/Ano 20867/15	

Proc. n.º 20867/15

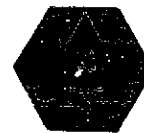
De ordem do Diretor da Procuradoria Judicial, encaminho os autos ao Departamento de Coordenaria da Defesa Civil/GP, para manifestação sobre as providências adotadas em relação ao inquérito aqui tratado, conforme solicitado ao requerimento de fls. 29/30 dos autos, conclusos em trâmite direto à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, para a mesma finalidade, retornando a este Departamento até o dia 02 de setembro de 2016.

Sem prejuízo dos trâmites será elaborado e enviado ofício ao DAEV para manifestação.

PJ/SAJI, em 29 de agosto de 2016.

KEROLIN END IMPASSIONATO DAL BIANCO
Procuradoria Judicial

Tatiana Concon Alves Corrêa
TATIANA CONCON ALVES CORRÊA
Estagiária de Direito



Fls.nº32

Proc.nº20867/2015

A S.O.S.P.

Referente ao inquérito aqui tratado, este Departamento de Proteção e Defesa Civil vem desenvolvendo ações preventivas, com objetivo de conscientizar e orientar a população diante das ocorrências de alagamentos, inundações, deslizamentos registrada no período de chuvas, quando realizamos a Operação Verão no período de 01 Dezembro a 31 Março.

No entanto como se trata ações estruturais e mitigadoras, cabe avaliações técnicas por parte da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e Departamento de água e Esgoto de Valinhos (DAEV), para respostas mais específicas.

Depto de Proteção e Defesa Civil, 05 Setembro de 2016.

Eduardo Matias

Diretor D.P.D.C.



PREFEITURA DE
VALINHOS

Fls.nº 33

Proc.nº

20867/15

AO DIV
PARA INFORMAR
S.O.S.P. EM 06/09/16

Wilson V Ventura
Secretário da S.O.S.P.

A DDU
para informar

09 SET. 2016

Engº Mariano Prieto Junior
Deptº de Infraestrutura Urbana
Diretor

NESTA DATA JUNTOU-SE NESTE PROCESSO DE

Nº 20867/15 (05) SEQUENTE(S)

DOCUMENTO

croqui

12 DE setembro DE 2016

Engº Nair K. Ojaneke dos Reis
CREA nº 0645042836
Diretora de Divisão D.D.U. / D.I.U.

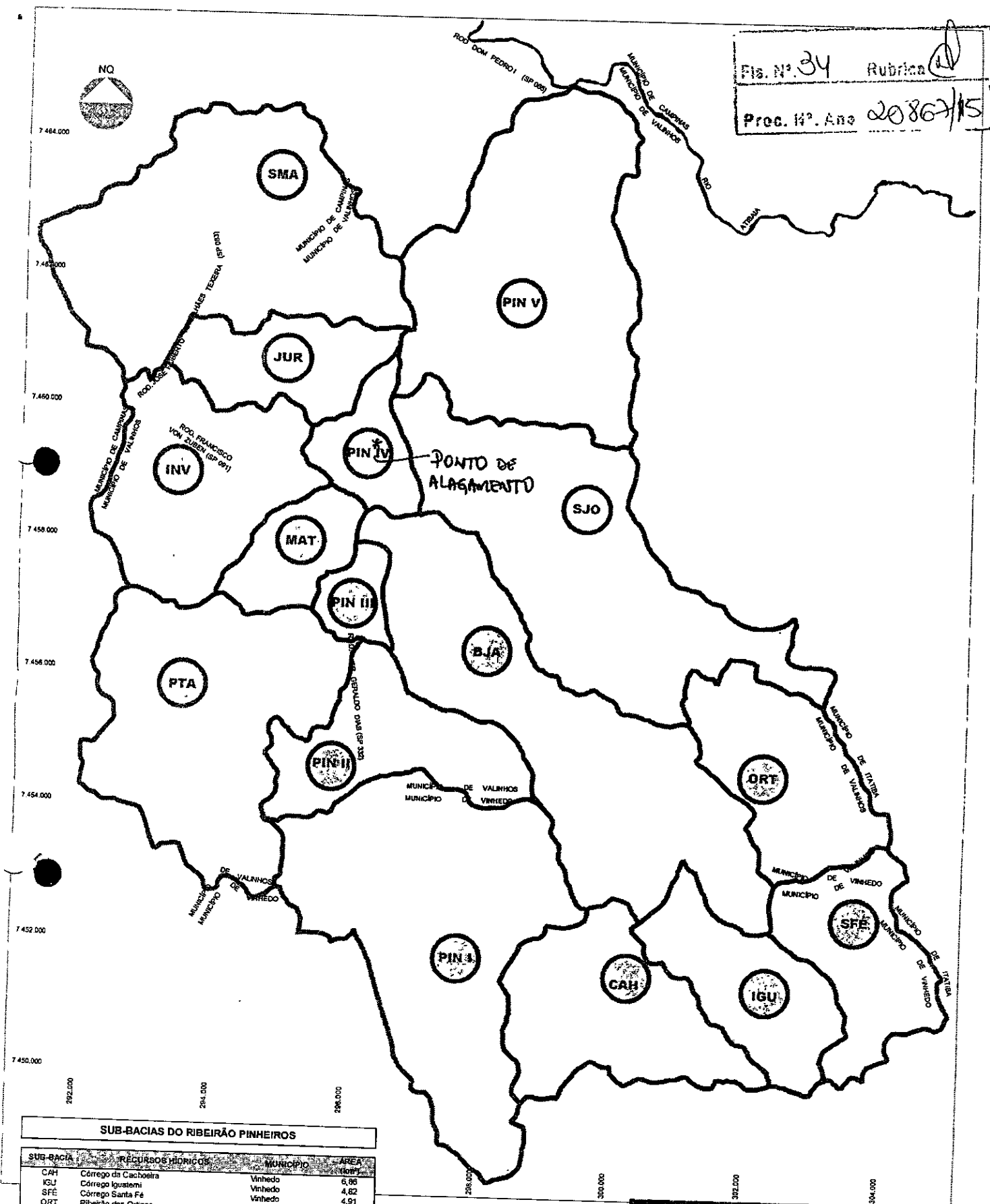


Figura 2

SUB-BACIAS DO RIBEIRÃO PINHEIROS

MUNICÍPIO DE VALINHOS

ESCALA 1:50.000

Av. Afonso J. B. de Oliveira, 819, sala 5
Bairro Quilômetro, Campinas - SP 13085-000
tel: (51) 3240-1127 / 3240-1128 / 3240-1129

ARBOREA
ambiental

planejamento, projeto e execução de obras



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. nº	35	Rubrica	
Proc nº/ano	20.862/15		

Ao Diretor do D.I.U.

Conforme já exposto às fls. 15 e análise preliminar, verificamos que:

- a calha do Ribeirão Pinheiros no trecho em estudo, recebe a descarga de 11 sub-bacias: Córrego da Cachoeira (Vinhedo), Córrego Iguatemi (Vinhedo), Córrego Santa Fé (Vinhedo), Ribeirão dos Ortizes, Ribeirão Bom Jardim (Valinhos/Vinhedo), Ribeirão Ponte Alta, Córrego Mathias, Córrego Pinheirinho (Vinhedo), 2 sub-bacias do Ribeirão Pinheiros e Córrego Invernada, totalizando uma área de contribuição de aproximadamente 79,40 Km², conforme demonstrado às fls. retro.

- de acordo com o Plano de Macrodrenagem do Ribeirão Pinheiros, é necessário efetuar a adequação da capacidade de vazão do leito do Ribeirão, bem como, a adoção de medidas para o controle de erosão das margens, adequação das travessias existentes, a implantação das bacias de retenção, que visam o armazenamento temporário de grandes volumes de água, obras estas que contribuirão para diminuir as vazões de pico e consequentemente irão solucionar e prevenir inundações, enchentes e alagamentos em vários pontos do Município.

- a bacia de contribuição dessa área de drenagem é de aproximadamente 0,76 km².

- a captação das águas pluviais, que constitui o sistema de micro drenagem da área objeto do presente, se encontra canalizada em tubulação subdimensionada, o que justifica os problemas constantes de inundação mencionada nos autos.

Neste caso, o estudo para resolução desse problema envolve estudos de macrodrenagem, onde a bacia de contribuição do córrego sem denominação terá que ser estudada mais detalhadamente, uma vez que o seu ponto de despejo é a margem direita do Ribeirão Pinheiros e para este estudo detalhado, sugerimos a contratação de empresa especializada para elaboração dos estudos hidrológicos e hidráulicos para a área em questão, em face da urgência e complexidade de implantação da obra, uma vez que o bairro é antigo e já se encontra urbanizado, com alta taxa de impermeabilização do solo.

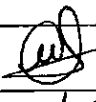
Este é o entendimento desta Divisão, a qual submeto a apreciação e determinação de V. S.^a.

Valinhos, em 12 de setembro de 2.016.

Nair K. C. dos Reis
Diretora da D.D.U.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls Nº 36	Rubrica 
Proc. Nº Ano 20867/15	

À S O S P

Retorno com as informações prestadas pela Diretora da D.D.U..

Segue para demais providências.

D I U., em 22/09/2016



Engº Mariano Prieto Junior
Deptº de Infraestrutura Urbana
Diretor



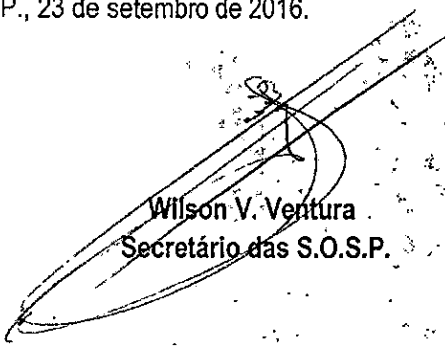
PREFEITURA DE
VALINHOS

Fls.nº	37	60
Proc.nº	20.867/15	

À SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS INSTITUICIONAIS

Retorno o presentes com as informações prestadas pela Diretoria do D.I.U às fls.35, e informamos ainda que esta Secretaria está avaliando as possibilidades para a contratação de empresa para os estudos sugeridos..

S.O.S.P., 23 de setembro de 2016.


Wilson V. Ventura
Secretário das S.O.S.P.

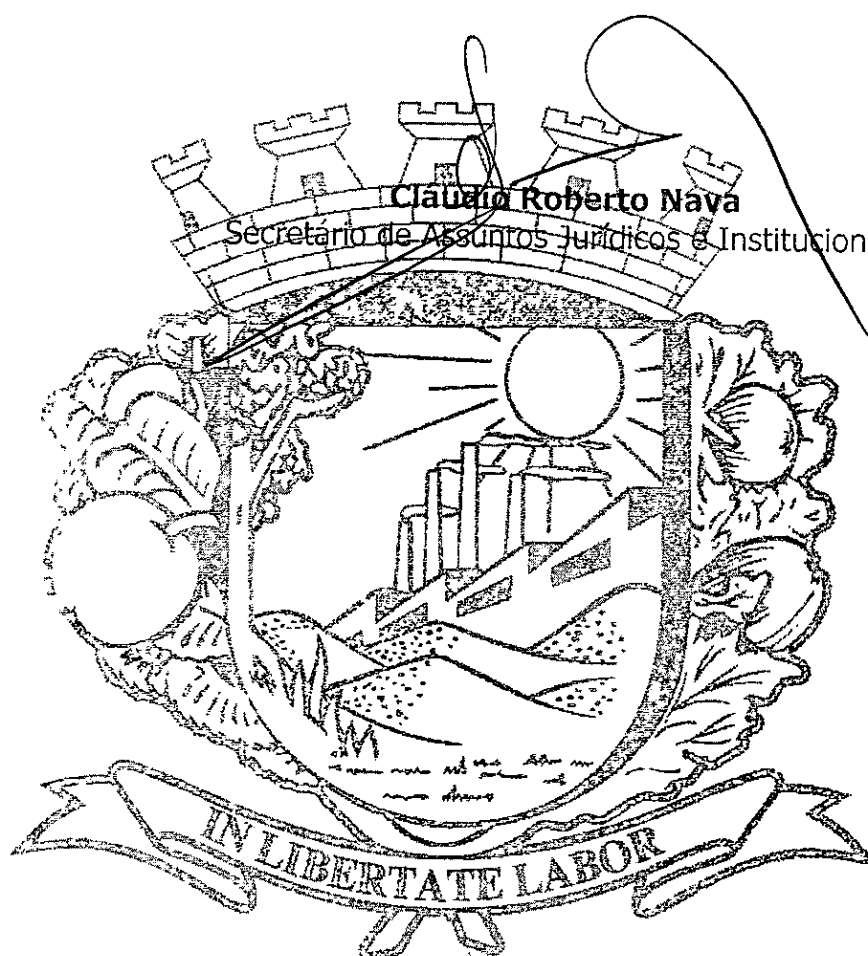


PREFEITURA DE
VALINHOS

Fls. N.º	38	Rúbrica	
Proc. nº/ano	20.867/15		

À Procuradoria Judicial, em prosseguimento.

SAJI, em 23 de setembro de 2016.





PREFEITURA DE
VALINHOS

Fls N° 37	Rubrica
Proc. N°/Ano 20867/15	

Proc. n.º 20867/15

De ordem do Diretor da Procuradoria Judicial, encaminho os autos ao Departamento Técnico Legislativo, para ciência das manifestações efetuadas às fls. 32/37, retornando, após a este Departamento.

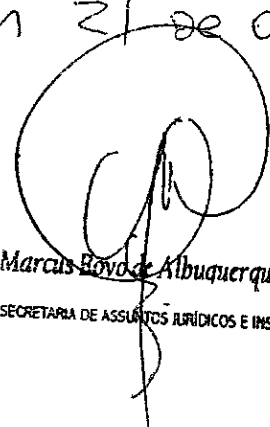
PJ/SAJ, em 17 de outubro de 2016.


Kerolin End Impassionato Dal Bianco
Procuradoria Judicial

A PROCURADORIA JUDICIAL.

Em devolução, após ciência.

DTE, em 21 de outubro de 2016.


Marcus Rivo de Albuquerque Cabral
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

De ordem do Diretor da Procuradoria Judicial, encaminho os autos ao Deptº de Expediente para elaboração do ofício ao Prom. Justiça com cópia das fls. 13/37. PJ/SAJ, em 08 de novembro de 2016.

Kerolin End Impassionato Dal Bianco
Procuradoria Judicial / SAJ



TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntou - se a este expediente, os seguintes documentos:

Ofício nº 273/16 – Processo nº 20867/2015

SAJI/S (fls.41)

SAJI, em 18 de novembro de 2016.

Viviane Cristina Gonçalves
Chefe da Seção de Contencioso
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais



PREFEITURA DE
VALINHOS

Fls. nº 42	Rubrica
Proc. nº /ano	20867/15

À Procuradoria Judicial, para normal prosseguimento.

SAJI, em 18 de novembro de 2016.

EDILSON DERMIVAL ROVERE
Diretor do Departamento de Expediente
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALINHOS

FORO DE VALINHOS

3ª VARA

RUA PROFESSOR ATALIBA NOGUEIRA, 36, Valinhos-SP - CEP 13270-660

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Fls. N° 43	Rubrica B
Proc. N°/Ano 2016.8.26.0650	

**MANDADO DE CITACAO DA FAZENDA PUBLICA - RITO COMUM - FAZENDA
PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital n°: ~~1004228-35.2016.8.26.0650~~
 Classe - Assunto: ~~Ação Civil Pública~~ DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS
 MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO
 Requerente: 1Ministério Público do Estado de São Paulo
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
 CNPJ: 45.787.678/0001-02
 Oficial de Justiça - (0)
 Mandado n°: 650.2017/000762-5

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Reqdo: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS, Antonio Carlos, 301, Paço Municipal, Centro - CEP 13270-005, Valinhos-SP, CNPJ 45.787.678/0001-02

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara do Foro de Valinhos da Comarca de Valinhos, Dr(a). Paulo Rogério Santos Pinheiro, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste proceda à

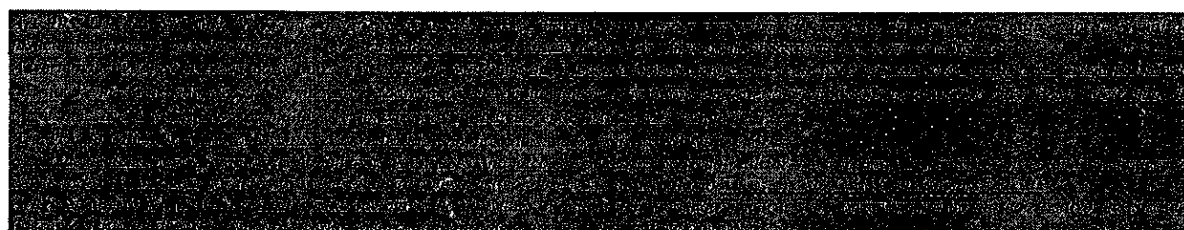
CITACÃO da Fazenda Pública na pessoa de seu representante legal, para os atos e termos da ação proposta, de acordo com a seguinte decisão: "Cite-se a ré para apresentar contestação dentro do prazo de vinte dias (30) dias (nos termos do art. 183 do CPC), sob pena de, em não apresentando defesa, presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor, incorrendo ainda nas penas da revelia (artigo 344 do CPC), tudo de conformidade com o r. despacho, cuja cópia segue em anexo, ".

PRAZO PARA DEFESA: 30 (trinta) dias úteis da data juntada do mandado aos autos.

ADVERTÊNCIA: 1 - Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. 2- Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Valinhos, 03 de fevereiro de 2017. Ana Maria Zanella Grano, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Dr. Wladimir Vinkauskas Geronymo
 PROCURADOR
 OAB Nº 147.145

08/02/2017

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA MARIA ZANELLA GRANO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1004228-35.2016.8.26.0650 e o código 1F-49B70.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALINHOS

FORO DE VALINHOS

3ª VARA

**RUA PROFESSOR ATALIBA NOGUEIRA, 36, Valinhos-SP - CEP
13270-660**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALINHOS
FORO DE VALINHOS
3ª VARA

Fls. N° 45 Rubrica B

Proc. N°/Ano 2086715

Rua Professor Ataliba Nogueira, 36, ., Santo Antonio - CEP 13270-660,
Fone: 19-38713563, Valinhos-SP - E-mail: valinhos3@tjsp.jus.br

OFÍCIO - SENHA DE ACESSO DA PARTE

Os dados do processo abaixo identificado podem ser consultados na Internet, no site do Tribunal de Justiça de São Paulo (<http://www.tjsp.jus.br>), clicando em "Processo Digital, e-SAJ, Consultas processuais e, por fim, Consulta de processos do 1º grau.

Processo Digital: 1004228-35.2016.8.26.0650
Classe – Assunto: Ação Civil Pública - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS
MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO
Requerente: 1Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
Senha: 8s5yip

Para consultar os dados informe a senha ao ser solicitada no site. Ressaltamos que a senha é de uso pessoal e intransferível, permitindo acesso total à tramitação processual.

Valinhos, 03 de fevereiro de 2017

Fls. N°	46	Rubrica	B
Proc. N°/Ano	2086715		

Excelentíssimo Juiz de Direito de Valinhos

O Ministério Público, por seu promotor de justiça que esta subscreve, vem à presença de vossa excelência propor ação civil pública com pedido liminar antecipatório, contra o MUNICÍPIO DE VALINHOS, CNPJ n. 45.787.678/0001-02, com sede na Rua Antônio Carlos, 301, Centro, CEP 13270-005, em razão do que passa a expor.

Através do inquérito civil 1303/2015/2010 (cópia integral instrui a inicial), apurou-se que o bairro Vila Santana, em Valinhos, sofre com enchentes há mais de dez anos, especificamente na Avenida Brasil, no trecho compreendido entre a Rua Goiás e a Rua São Paulo e entre o Ribeirão Pinheiros até a Rua Romano Baldin. Essas enchentes, frequentes nas épocas do ano de maior precipitação de chuva, ocorrem, num plano mais remoto, pela excessiva impermeabilização do solo pela ocupação urbana não planejada, e, mais recentemente, por deficiências do sistema de captação da água pluvial nas vias públicas do local, provavelmente decorrentes da inadequação e falta de manutenção das galerias de escoamento, bem como decorrentes do assoreamento do referido córrego na área afetada. O município sabe do problema há longa data, mas nada faz para resolvê-lo. O que se busca aqui é compeli-lo a adotar medidas concretas para sanar o problema.

O ente local tem responsabilidade constitucional pelo adequado planejamento do solo urbano (artigo 30, inciso VIII), o que inclui executar e conservar adequadamente a infraestrutura do espaço público, no caso a rede coletora de águas pluviais e o rio, ambos bens públicos. Essa obrigação está em consonância com as diretrizes do Estatuto da Cidade para o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade (Lei 10.257/01, artigo 2º, IV e VI, f, g e h).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALINHOS
FORO DE VALINHOS
3ª VARA

Rua Professor Ataliba Nogueira, 36, - Santo Antonio
 CEP: 13270-660 - Valinhos - SP
 Telefone: 19-38713563 - E-mail: valinhos3@tjsp.jus.br

Fis N° 47 Rubrica 9
 Proc. N°/Ano 208671/18

DESPACHO

Processo nº: 1004228-35.2016.8.26.0650
 Classe – Assunto: Ação Civil Pública - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO
 Requerente: 1Ministério Público do Estado de São Paulo
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS, Antonio Carlos, 301, Paço Municipal, Centro - CEP 13270-005, Valinhos-SP, CNPJ 45.787.678/0001-02

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Paulo Rogério Santos Pinheiro

Vistos.

Trata-se de ação de Ação Civil Pública, proposta por 1Ministério Público do Estado de São Paulo em face de PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS. Não há pedidos de tutela de urgência ou evidência a serem analisados.

Cite-se a ré para apresentar contestação dentro do prazo de vinte dias (20) dias (nos termos do art. 183 do CPC), sob pena de, em não apresentando defesa, presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor, incorrendo ainda nas penas da revelia (artigo 344 do CPC), tudo de conformidade com o r. despacho, cuja cópia segue em anexo, bem como a

Saliento que a citação deve ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, o qual contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Desta forma, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do mesmo Diploma.

Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es), na pessoa de seu advogado ou sociedade de advogados.

Valinhos/SP, 29 de novembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.**

Nos termos do Art. 105, inciso III, das NSCGJ, fica constando o seguinte: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 02 (dois) meses a 02 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, ou multa. Código Penal, artigos 329, "caput", e 331.



PREFEITURA DE
VALINHOS

Fls. N°	48	Rubrica	B
Proc. N°/Ano	20867/15		

Proc. n.º 20867/2015

De ordem do Diretor da Procuradoria Judicial, encaminho os autos ao procurador Marcelo Ramos Feres, para verificar se os documentos constantes nos autos auxiliam na defesa que a municipalidade deverá apresentar.

Em caso negativo, encaminhe os autos ao Departamento competente para apresentar informações adicionais.

PJ/SAJI, em 13 de Fevereiro de 2017.

KEROLIN END IMPASSIONATO DAL BIANCO
Procuradoria Judicial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU

Dados Básicos

Foro:	Foro de Valinhos
Processo:	10042283520168260650
Classe do Processo:	Contestação
Data/Hora:	02/03/2017 09:47:52

Partes

Solicitante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
--------------	-------------------------------------

Documentos

Petição*:	Contestação - Ação Civil Pública Escoamento Águas Pluviais Av Brasil.pdf
Procuração:	Procuração Prefeitura .pdf
Documento 1:	doc escoamento av brasil.pdf
Documento 2:	doc escoamento av brasil 2.pdf



PREFEITURA DE
VALINHOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª(Terceira)
VARA DA COMARCA DE VALINHOS/SP

PROCESSO Nº 1004228-35.2016.8.26.0650

O MUNICÍPIO DE VALINHOS, representado por seu procurador infra-assinado, nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** impetrada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** contra a **Municipalidade**, para realização de obras públicas para escoamento de águas pluviais, vem respeitosamente dentro do prazo legal **IMPUGNÁ-LOS** pelas razões de fato e de direito adiante expostas:

Em apertada síntese, trata-se de ação na qual busca o Autor compensação por suposta invasão área verde

Com todo o respeito que devemos ao nobre subscritor da peça exordial, temos que a sua pretensão é totalmente descabida, haja vista que



PREFEITURA DE VALINHOS

destoa da orientação fática, doutrinária, legal e jurisprudencial de nossos Egrégios Tribunais Superiores, devendo a presente ação e seu pedido ser julgado completamente improcedente, senão vejamos:

PRELIMINAR

I- Da Impugnação do Prazo

O prazo para contestar de acordo com o novo CPC/2015 é de 30 dias para a Fazenda Pública, no entanto contado em dias úteis assim a contestação está no prazo.

II- Ilegitimidade do Ministério Público Estadual

A presença do Ministério Público nestes casos no humilde ponto de vista da municipalidade é abusiva e fuge de sua alçada.

O poder judiciário e muito menos o Ministério Público não podem ingressar no campo de competência discricionária do poder público municipal, já que toda a legalidade foi observada.

Assim já determinou a jurisprudência alhures em caso análogo:

(E) AÇÃO CIVIL PÚBLICA

- Pretensão a obrigar a Municipalidade a fornecer abrigo a famílias despejadas de área de proteção aos mananciais por força de outra ação civil pública, igualmente movida pelo Ministério Público. Impossibilidade de o Judiciário se imiscuir em assuntos de esfera discricionária específica do Executivo. Interesse de agir inócua. Recursos improvidos.

(TJSP - Câ. Esp.; Ap. Cív. nº 41.369-0-SP; Rel. Des. Alves Braga; j. 15/1/1998;

v.u.) JTJ 219/14.BAASP, 2174/154-m, de 28.08.2000.



PREFEITURA DE VALINHOS

- DESOCUPAÇÃO DE ÁREA INVADIDA - PLURALIDADE DE PROMOTORIAS

Assim, sendo o Ministério Público parte ilegítima para propor a presente ação, o Requerente deve ser tido como carecedor da ação, e a ação, nestas condições deve ser extinta sem julgamento do mérito, nos precisos termos do art. 485, inc. VI do CPC/2015. E é o que se requer.

III - DA ILEGITIMIDADE DE PARTE PASSIVA "AD CAUSAM"

A legitimidade de parte está diretamente ligada à titularidade do direito em conflito. "Ninguém pode responder por direito/obrigação alheios, salvo se autorizado em lei.(art.18º do CPC/2015)".

O fato de Ter sido citada, não quer dizer que a contestante seja parte legítima, mas que está em condições de alegar sua própria ilegitimidade e inclusive alegar outras preliminares, pedir a extinção do processo por decorrência delas, fazer prova desta ilegitimidade e até atacar o mérito, situação esta que não se confunde com a do titular do direito/obrigação em conflito, mas que se trata de simples titularidade do direito de defesa.

A contestante é parte ilegítima para ser demandada, eis que não é titular da obrigação de pagar os direitos pleiteados pela Requerente. Não existe nem nunca existiu relação jurídica a amparar o pleito da Requerente.

A FALTA DE INTERESSE SE REFERE A ILEGITIMIDADE DE PARTE DO MUNICÍPIO FIGURAR NO POLO PASSIVO TENDO EM VISTA SER O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VALINHOS UMA AUTARQUIA, CONFORME DOCUMENTO ORA ANEXADO.

Observe-se que o impetrante fundamenta seu pedido frente a ato apontado como ilegal e lesivo praticado pelo PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS da época.



PREFEITURA DE **VALINHOS**

consubstanciado em suposta irregularidade em não realizar as obras necessárias a canalização de esgoto e águas pluviais **dirigidas a bacia hidrográfica de captação de água** .

Nem se indague que tem que ser porque é , isto é tolíce jurídica .

Assim já determinou a jurisprudência alhures, a saber:

“...A denúncia da lide só deve ser admitida quando o denunciado esteja obrigado, por força de lei ou do contrato, a garantir o resultado da demanda, caso o denunciante resulte vencido, vedada a intromissão de fundamento novo não constante da ação originária...” (in RSTJ 142/346)

“...Assim há de ser, pela óbvia razão de que não é possível introduzir nos autos uma nova demanda, em que o reconhecimento do alegado direito de regresso ‘requeira análise de fundamento novo não constante da lide originária...’” (in JTJ 173/169)

Agravo de Instrumento – Denúnciação da lide em matéria de responsabilidade objetiva – Vedada – Aplicação do artigo 88 e 13, parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor – Lide secundária com discussão de fato novo – Desnecessidade da Denúnciação – Aplicação do Código de Processo Civil – Recurso não provido – AI 85925-4- Osasco – 3ª Cam. – Mattos Faria),

Assim, propondo ação contra a Requerida errada, o Requerente deve ser tida como carecedora da ação, e a ação, nestas condições deve ser



PREFEITURA DE VALINHOS

extinta sem julgamento do mérito, nos precisos termos do art. 485, inc. VI do CPC/2015. E é o que se requer.

IV - DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR

A falta de interesse de agir é decorrência da ilegitimidade passiva da Contestante. O Requerente não tem interesse de agir contra a Requerida, porque não é necessário agir contra ela para lograr uma solução para o seu problema. A idéia de direito lesado levou o Requerente a formular uma pretensão acreditando que tem razão. No entanto, o Requerente está se voltando contra a Requerida ERRADA, no caso a ora contestante.

Excluindo a contestante do processo, espera a Requerida pela decretação da carência da ação em relação a ela, extinguindo-se o processo.

Isso não significa que deva o MM. Juízo julgá-la de ofício, tão pouco retira da parte "ex adversa" o direito de postular junto ao Judiciário uma contra prestação nesse sentido, pois, "a circunstância de não ter o juiz indeferido liminarmente a inicial não o impede de extinguir posteriormente o processo"(VI ENTA – concl. 23, aprovada por unanimidade).

Assim sendo, "ad cautela", sem adentrar no mérito, outra alternativa não há, "permissa vênia", se não pelo indeferimento de plano da inicial, com base nos artigos 320, 321, 330 e 313, 485 do CPC/2015

Caso, assim mesmo V.Exa. entenda deva a lide seguir ainda que de forma temerosa, passemos a análise do mérito da questão.



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

MÉRITO

I – DA IMPUGNAÇÃO AOS FATOS

Evidentemente não se pode dizer que a preliminar de carência da ação por ilegitimidade de parte se confunda com o mérito e que, portanto, com ele deve ser apreciada tal preliminar. Existem razões suficientes consubstanciadas em provas documentais, indícios e presunções, que levam o digno julgador a decretar a carência da ação por ilegitimidade passiva de parte e conseqüente falta de interesse de agir.

No entanto, no que se refere ao mérito, existe impedimento do Requerente em pretender indenização da contestante. O impedimento existe justamente porque aquele que não for titular de obrigação, não pode ser condenado a pagar e sequer ser chamado a juízo.

Por estas razões e mérito reafirmadas, estão as alegações em preliminar quanto a ilegitimidade de parte da contestante, motivo pelo qual a ação deverá ser julgado improcedente, se antes V.Exa. não Tiver decidido por bem extinguir o processo sem julgamento de mérito.

Se, na hipótese remota, o que não se acredita possa acontecer, mas mesmo assim sobressaia algum resquício, ou mesmo indícios de direitos do Autor, ainda que ínfimo, e dessa forma V.Exa, entender conveniente deva o feito prosseguir, ainda que de uma forma temerosa, nesta oportunidade passa a Requerida contestante tecer suas considerações e ponderações acerca do mérito da causa, desde já impugnando-o nos seguintes termos:



PREFEITURA DE VALINHOS

Apesar de substanciais as alegações dos ilustres representantes do Ministério Público a presente ação e seu pedido não podem prosperar, senão vejamos:

A questão é mais complexa do que colocado na petição inicial .

Conforme já informado pela Engenheira senhora Nair K. Oganeke dos Reis a calha do Ribeirão Pinheiros no trecho em estudo , recebe a descarga de 11 sub- bacias : Córrego da Cachoeira (Vinhedo) , Córrego Iguatemi (Vinhedo), Córrego Santa Fé (Vinhedo) , Ribeirão das Ortizes, Ribeirão Bom Jardim (Valinhos/Vinhedo) , Ribeirão Ponte Alta , Córrego Mathias , Córrego Pinheirinho (Vinhedo) , 2 sub-bacias do Ribeirão Pinheiros e Córrego Invernada , totalizando uma área de contribuição de aproximadamente 79,40 Km², conforme demonstrado às fls. retro 34

De acordo com o Plano de Macrodrenagem do Ribeirão Pinheiros, é necessário efetuar a adequação da capacidade de vazão do leito do Ribeirão, bem como , a adoção de medidas para o controle de erosão das margens , adequação das travessias existentes , a implantação das bacias de retenção , que visam o armazenamento temporário de grandes volumes de água, obras estas que contribuirão para diminuir as vazões de pico e conseqüentemente irão solucionar e prevenir as inundações , enchentes e alagamentos em vários pontos do Município.

A bacia de contribuição dessa área de drenagem é de aproximadamente 0,76 KM²

A captação de águas pluviais , que constitui o sistema de micro drenagem da área objeto do presente , se encontra canalizada em tubulação subdimensionada , o que justifica os problemas constantes de inundação mencionada nos autos.



PREFEITURA DE **VALINHOS**

No entanto, o estudo para resolução desse problema envolve estudos de macrodrenagem , onde a bacia de contribuição do córrego sem denominação terá que ser estudada mais detalhadamente , uma vez que o seu ponto de despejo é a margem direita do Ribeirão Pinheiros

Para este estudo detalhado , foi sugerido a contratação de uma empresa especializada para elaboração dos estudos hidrológicos e hidráulicos para a área em questão , em face da urgência e complexidade de implantação da obra , uma vez que o bairro é antigo e já se encontra urbanizado , com alta taxa de impermeabilização do solo.

Portanto, necessário uma ação integrada junto ao DAEV e empresa terceirizada especializada para resolver a questão já que necessário um estudo complexo que envolve uma ampla área e não somente um ponto específico, já que o escoamento da rede de esgoto é competência do DAEV.

Na realidade imperiosa se apresenta a necessidade de produção de prova em regular instrução no processo, para aferição do que está ocorrendo, já que os documentos ora anexados comprovam estar tudo dentro da lei por parte da ação do Município.

Cabe ao Autor provar o que afirma já que seu é o ônus da prova conforme a regra ínsita no artigo 373 do CPC/2015.

A prova deve ser efetiva a demonstração inequívoca do acontecimento dos fatos narrados, não meras suposições, não indícios, não hipóteses.

EDUARDO J. COUTURE, In "Fundamentos del Derecho Procesal Civil", Ediciones Depalma, Buenos Aires, professa:

"En sú acepción común, la prueba es la acción y el efecto de probar; y probar es demostrar de algún modo LA CERTEZA DE UN HECHO O LA VERDAD DE UNA AFIRMACION



PREFEITURA DE **VALINHOS**

La prueba es, en todo caso, una experiencia, una operación, un ensayo, dirigido a hacer patente la exactitud o inexactitud de una proposición. En ciencia, probar es tanto la operación tendiente a hallar algo incierto, como la destinada a demostrar la verdad de algo que se afirma como cierto.

En sentido jurídico, y específicamente en sentido jurídico procesal, la prueba es ambas cosas: un método de averiguación y un método de comprobación. La prueba penal es, normalmente, a veriguación, búsqueda, procura de algo. La prueba civil es, normalmente, COMPROBACION, DEMONSTRACION, CORROBORACION DE LA VERDAD O FALSEDAD DE LAS PROPOSICIONES FORMULADAS EN EL JUICIO. La prueba penal se asemeja a la prueba científica; la prueba civil se parece a la prueba matemática: una operación destinada a demostrar la verdad de outra operación.

Desde el punto de vista de este libro, los problemas de la prueba consisten en saber qué es la prueba; qué se prueba; quién prueba; cómo se prueba; qué valor tiene la prueba producida.

En otros términos; el primero de esos temas plantea el problema des concepto de la prueba; el segundo, el objeto de la prueba; el tercero, la carga de la prueba; el cuarto, el procedimiento probatorio; el último, la valoración de la prueba."[págs, 215/216].

"154. La carga en las Obligaciones y en los Hechos Jurídicos.

El principio general de la carga de la prueba puede caber en dos preceptos:

a) En materia de obligaciones, el actor prueba los hechos que suponen existencia de la orbligación, y el reo los hechos que suponen la extinción de ella.

b) En materia de hechos y actos jurídicos, tanto el actor como el reo prueban sus respectivas proposiciones.

Por virtud del primer principio, el actor tiene la carga de la prueba de los hechos constitutivos



PREFEITURA DE **VALINHOS**

de la obligación, y si no la produce, pierde el pleito, aunque el demandado no pruebe nada: el demandado triunfa con quedarse quieto, porque la ley no pone sobre él la carga de la prueba.

El mismo principio, desde el punto de vista del demandado, es el siguiente: si el demandado no quiere sucumbir como consecuencia de la prueba dada por el actor, entonces él, a su vez, debe producir la prueba de los hechos extintivos de la obligación; y si no lo hace, pierde. En un contrato de préstamo, el actor dice: preté mil pesos y no me han sido devueltos; exijo se condene el demandado a pagarlos. Esse actor tiene la carga de la prueba: debe demostrar el contrato de préstamo, es decir, el hecho constitutivo de la obligación. Si no prueba, el demandado, aun quedándose quieto, gana el juicio. Ahora, si el demandado dice: sí, yo recibí mil pesos en préstamo, pero los pagué, es decir, opone la excepción de pago, entonces la carga de la prueba se reparte así: el actor tiene que probar que no se pagó; pero como el reo ha reconocido la verdad del hecho constitutivo, por esa sola circunstancia se tiene por acreditado el hecho que hizo surgir la obligación. Si el demandado no quiere sucumbir, debe producir toda la prueba de los hechos que justifican el hecho extintivo de la obligación, esto es, la prueba del pago; y si no la produce, pierde.[pág. 243/244].

O Município, face a complexidade do caso, que envolve outros entes públicos, concorda e se coloca a disposição através de suas Secretarias para



PREFEITURA DE VALINHOS

elaborar junto com o Ministério Público um cronograma para efetuar as obras necessárias que depende de um estudo mais amplo, conforme já explicado pela Engenheira Nair Oganeku

Sendo assim, por estar tudo amparado nas leis em vigor pela Improcedência da ação e seu pedido. E é o que se requer.

IV - DA IMPUGNAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Não cabe em Ação Civil Pública a condenação em honorários advocatícios a favor do Ministério Público, entretanto, cabe condenação da Fazenda do Estado em caso de sucumbência do Ministério Público no pagamento de honorários advocatícios.

Assim, já determinou a jurisprudência alhures, cujo trecho pedimos vênha para transcrever, a saber:

“ AÇÃO CIVIL PÚBLICA

- Impossibilidade jurídica do pedido, em razão do meio processual, utilizado pelo Ministério Público. Carência dos pedidos reconhecida. Recurso provido, em parte, reconhecido o ônus do sucumbimento.

(TJSP - 7ª Câ. de Direito Público; Ap. Cív. nº 030.947-5/4-SP; Rel. Des. Sérgio

Pitombo; j. 08.03.1999; v.u.).

BAASP, 2113/1034-j, de 28.06.1999.

- IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

- MINISTÉRIO PÚBLICO - ILEGITIMIDADE PASSIVA

- SUCUMBÊNCIA DA FAZENDA DO ESTADO

(...)

Em consequência, advém o ônus do sucumbimento, que será suportado pela Fazenda do Estado de São Paulo. "O Ministério Público não sucumbe, não paga custas nem honorários. Na ação civil pública-ou coletiva, proposta pelo Ministério Público

na defesa de interesses gerais da coletividade, quem arca com tais despesas, no caso de improcedência do pedido, será o próprio Estado" (Hugo Nigro Mazzilli, "A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo", 7ª edição, São Paulo, Saraiva, 1995, p. 490). Ratificando tal entendimento, esclarece Rodolfo de Camargo Mancuso que: "A lei da ação civil pública e o CDC (Código de



PREFEITURA DE **VALINHOS**

Defesa do Consumidor, parênteses nossos) não exoneram o MP (Ministério Público, parênteses nossos), como o fazem com as associações. Parece correto o entendimento de que, vencido o MP, os ônus da sucumbência são suportados pelo Estado" ("Ação Civil Pública em Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e dos Consumidores", 4ª edição, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 1996, p. 222).

(...)

Posto isto, dá-se parcial provimento ao apelo, para, reformando o r. decisum, extinguir o processo, sem exame do mérito, por falta de uma das condições da ação: possibilidade jurídica dos pedidos lançados; condenado o demandante nas custas e despesas do processo, mais honorários advocatícios, que se fixam, de forma equitativa, em dez por cento sobre o valor da causa corrigido. Participaram do julgamento os Desembargadores Guerrieri Rezende (Presidente) e Lourenço Abbá Filho.

São Paulo, 08 de março de 1999.

Sérgio Pitombo Relator"

Portanto, a vista de todo o exposto vem a Requerida requerer pela total improcedência da presente ação e todo o seu pedido, isto se antes o mm. Juízo não resolver extinguir o processo sem julgamento do mérito por ilegitimidade de parte da Prefeitura Municipal, condenando a Autora(no caso Fazenda do Estado) nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios

Protesta-se, finalmente, pela produção de demais meios de prova em direito admitidas, depoimento do Autor, sob pena confesso, e oitiva de testemunhas, se necessário.

Termos em que,

Pede deferimento.

Valinhos, 02 de Março de 2017.

MARCELO RAMOS FERES CHERFEN

OAB/SP Nº 147.826

Procurador Municipal



PREFEITURA DE
VALINHOS

Fis. N° 62	Rubrica
Proc. N°/Ano 20867/15	

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntou-se a este processo administrativo, ofício 72/17 da 4ª Promotoria de Justiça de Valinhos.

Valinhos, 05 de maio de 2017.

Natalia Samassa Caetano
Estagiária de Direito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fis. N° 63	Rubrica
Proc. N°/Ato 20867/15	

C. I. nº 77/2017 - PJ/SAJI

Valinhos, 13 de Abril 2017.

A Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

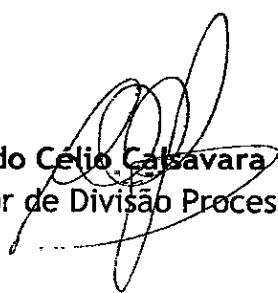
Assunto: Ofício 72/17-4PJ

Ref.: Inquérito Civil nº 14.466.1303/2015-1

De ordem do diretor da Procuradoria Judicial, tendo em vista as solicitações do Ministério Público, encaminho a esta Secretaria o ofício em epígrafe, bem como seus anexos para manifestação e demais providências cabíveis.

Pedimos, por gentileza, retornar com as informações para esta Secretaria até 20/4 para que seja realizado o devido retorno ao Judiciário dentro do prazo.

Atenciosamente,


Ricardo Celio Cabavara
Diretor de Divisão Processos Judiciais

PA 20867/15 *



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALINHOS

Rua Prof. Ataliba Nogueira, 36, Santo Antônio, Valinhos/SP - CEP 13.270-660

Fone: (19) 3849-5621 / 3871-5016 / 3871-5011 / 3829-1505 (fone/fax)

E-mail: pjvalinhos@mpsp.mp.br

PA: 20867/15

Fls. Nº 64	Rubrica
Proc. Nº/Ano 20867/15	

Valinhos, 28 de março de 2017.

Ofício nº 72/17-4PJ

Ref.: Inquérito Civil nº 14.466.1303/2015-1

Excelentíssimo Senhor,

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, a fim de instruir o procedimento em epígrafe, que visa apurar a necessidade de realização de obras nas proximidades da Avenida Brasil, na Vila Santana, a fim de evitar os constantes problemas de escoamento de águas pluviais, solicito, **no prazo de 20 (vinte) dias**, sejam prestadas informações sobre a existência do Plano de Saneamento Municipal à luz da Lei Federal nº 11.446/2007.

Aproveito a oportunidade para lhe renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

~~DENIS HENRIQUE SILVA~~

Promotor de Justiça

Ao

Excelentíssimo Senhor Doutor

ORESTES PREVITALE JUNIOR

Prefeito do Município de Valinhos

São Paulo, 23 de janeiro de 2017.

Ofício nº 135/17
Registro SETEC RI 1375/16
Ref.: IC 1303/15 – Inundação da Vila Santana

Ni 47
J. ao expediente.
20/2/2017

Denis Henrique Silva
Promotor de Justiça

Senhor Promotor,

Temos a honra de cumprimentá-lo cordialmente e, na oportunidade, encaminho informativo técnico da lavra do ATP Djalma Luiz Sanches referente ao IC 1303/15 para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Tatiana Barreto Serra
TATIANA BARRETO SERRA
Promotora de Justiça
Assessora

Ni 47
J. ao auto
fixar.
Ofício a Prof.
João Municipal
Solicitação infundada
cf sobre a existência
do Plano de Saneamento
Municipal o qual de
Lei Federal n. 11.445, 5/11/2007
que 20/2/17.
20, 23/3/2017.

Excelentíssimo Senhor
DR. DENIS HENRIQUE SILVA
DD. Promotor de Justiça de Valinhos
/cmcc

RI 1375/16 SETEC

Procedimento: IC 1303/15

Comarca/Município: Valinhos

Interessado: Prefeitura Municipal de Valinhos

Assunto/Finalidade: Parecer Técnico sobre as circunstâncias geradoras de alagamentos junto ao Ribeirão Pinheiros visando instruir o IC nº 1303/15 da PJ de Pederneiras.

ANÁLISE PRELIMINAR

A Prefeitura Municipal de Valinhos pode ter informações importantes caso tenha elaborado e aprovado o seu Plano de Saneamento, conforme Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que prevê também o equacionamento da drenagem urbana.

Assim, sugere-se que seja requerida à Prefeitura Municipal de Valinhos cópia do Plano de Saneamento Municipal, mais especificamente sobre o plano de drenagem urbana.

Além deste, sugere-se a requisição de plantas que indique o sistema de drenagem pluvial existente no local de ocorrência dos alagamentos.

Em data oportuna, deverá ser realizada vistoria por esta assistência técnica ao local de ocorrência de alagamentos para verificar, dentro do possível, eventuais anomalias, obstáculos ou estrangulamentos na seção do Ribeirão Pinheiros que possam influenciar no escoamento das águas, bem como as condições do sistema de drenagem urbana.

Conforme cronograma, em anexo, a previsão para a entrega do parecer técnico do presente protocolado é julho/2017.

São Paulo, 15 dezembro de 2016.



Djalma Luiz Sanches
Assistente Técnico de Promotoria
Geólogo

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Fls. N° 67	Rubrica
Proc. N°/Ano 100802115	

CADA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA



DANIEL BARRETO RODRIGUES (Sair)

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do
1º Grau

MENU

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro:	Foro de Valinhos
Pesquisar por:	Número do Processo
	☒ Unificado ☐ Outros
Número do Processo:	1004228-35.2016.8.26.0650



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do processo

Processo: 1004228-35.2016.8.26.0650
(Tramitação prioritária)

Classe: Ação Civil Pública
Área: Cível

Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Distribuição: 04/11/2016 às 09:07 - Livre
3ª Vara - Foro de Valinhos

Controle: 2016/002049

Juiz: Paulo Rogério Santos Pinheiro

Valor da ação: R\$ 1.000,00

Partes do processo

Reqte: 1Ministério Público do Estado de São Paulo
Reqdo: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. > Listar somente as 5 últimas.

Data

13/03/2017

Movimento

Petição Juntada

Nº Protocolo: WVN17.70005600-5

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Fls. N° 68 Rubrica

Proc. N°/Ano 20867/15

Data: 13/03/2017 11:47

07/03/2017 Mandado Juntado

07/03/2017 ☒ Mandado Devolvido Cumprido Positivo
CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 650.2017/000762-5, dirigi-me ao endereço indicado e aí sendo CITEI PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS ha pessoa do Procurador, Wladimir Vinkauskas Gerônimo que ficou ciente de tudo, aceitou contrafé e assinou.

02/03/2017 ☒ Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida
Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

02/03/2017 ☒ Ato Ordinatório - Não Publicável
Vista ao Ministério Público

02/03/2017 Contestação Juntada
Nº Protocolo: WVN.17.70004477-5
Tipo da Petição: Contestação
Data: 02/03/2017 09:47

21/02/2017 Petição Juntada
Nº Protocolo: WVN.17.70003654-3
Tipo da Petição: Manifestação do MP
Data: 20/02/2017 16:59

03/02/2017 ☒ Mandado de Citação Expedido
Mandado nº: 650.2017/000762-5
Situação: Cumprido - Ato positivo em 17/02/2017
Local: Cartório da 3ª. Vara Judicial

11/01/2017 Petição Juntada
Nº Protocolo: WVN.17.70000242-8
Tipo da Petição: Manifestação do MP
Data: 11/01/2017 13:12

30/11/2016 ☒ Recebida a Petição Inicial
Vistos. Trata-se de ação de Ação Civil Pública, proposta por 1 Ministério Público do Estado de São Paulo em face de PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS. Não há pedidos de tutela de urgência ou evidência à serem analisados. Cite-se a ré para apresentar contestação dentro do prazo de vinte dias (20) dias (nos termos do art. 183 do CPC), sob pena de, em não apresentando defesa, presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor, incorrendo ainda nas penas da revelia (artigo 344 do CPC), tudo de conformidade com o r. despacho, cuja cópia segue em anexo, bem como a saliento que a citação deve ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, o qual contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Desta forma, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do mesmo Diploma. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es), na pessoa de seu advogado ou sociedade de advogados.

04/11/2016 Conclusos para Decisão

04/11/2016 Distribuído Livremente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

Petições diversas

Data	Tipo
11/01/2017	Manifestação do MP
20/02/2017	Manifestação do MP
02/03/2017	Contestação
13/03/2017	Manifestação do MP

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALINHOS

Rua Prof. Ataliba Nogueira, 36, Santo Antônio, Valinhos/SP - CEP 13.270-660

Fone: (19) 3849-5621 / 3871-5016 / 3871-5011 / 3829-1505 (fone/fax)

E-mail: pjvalinhos@mpsp.mp.br

Valinhos, 28 de março de 2017.

Ofício nº 72/17-4PJ

Ref.: Inquérito Civil nº 14.466.1303/2015-1

Excelentíssimo Senhor,

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, a fim de instruir o procedimento em epígrafe, que visa apurar a necessidade de realização de obras nas proximidades da Avenida Brasil, na Vila Santana, a fim de evitar os constantes problemas de escoamento de águas pluviais, solicito, **no prazo de 20 (vinte) dias**, sejam prestadas informações sobre a existência do Plano de Saneamento Municipal à luz da Lei Federal nº 11.446/2007.

Aproveito a oportunidade para lhe renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

DENIS HENRIQUE SILVA
Promotor de Justiça

Ao
Excelentíssimo Senhor Doutor
ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito do Município de Valinhos

Fls. Nº 69	Rubrica
Proc. Nº/Ano. 20867/15	



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALINHOS

Fls. N° 70	Rubrica
Proc. N°/Ano 20867/15	

Ficha da Demanda

Processo: 20867 / 2015 - 1 Data de abertura: 01/12/2015 Prazo de resposta: 21/12/2015 Sigiloso: Não
Atendente: CELIA REGINA SCAVAZZA FERNANDES

Dados Demanda

Tipo Solicitação: Serviço Prioridade: Normal Recebimento: Presencial Encerramento:

Requerente: QUARTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALINHOS

Endereço

Logradouro: RUA ANTONIO CARLOS Número: 36

Complemento: Bairro: CENTRO.

Cidade: VALINHOS-SP CEP: 13270-005

Telefone(s): DDD Telefone Tipo
19 3849-5621 Telefone

Órgão Resp: 16.01.05.00.00 - DIVISÃO DE PROTOCOLO GERAL - Telefone:

Assunto: INFORMACAO

Complemento: OFÍCIO N° 607/15 - 4PJ - INQUÉRITO CIVIL N° 14.466.1303/2015-1 - ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS - AVENIDA BRASIL - VILA SANTANA
AÇÃO CIVIL PUBLICA - PROC. N° 1004228-35.2016.8.26.0650

Endereço / Detalhes do Local

Logradouro: ANTONIO CARLOS Número:

Complemento: Bairro: CENTRO.

Cidade: VALINHOS Estado: SP CEP: 13270-005

Detalhes Local:

Providências

Usuário que registrou:	Órgão que registrou:	Situação:	Valor:
KEROLIN END IMPASSIONATO DAL Data de Registro: 30/08/2016 15:03 Despacho:	PROCURADORIA JUDICIAL		
SANDRA MARIA VERDO Data de Registro: 05/09/2016 16:48 Despacho:	DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DA DEFESA		
LETICIA MAYR FERNANDES QUERIDO Data de Registro: 06/09/2016 11:48 Despacho:	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
EDERSON ALVES DE ANDRADE FILHO Data de Registro: 13/09/2016 15:15 Despacho:	DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA URBANA		
LETICIA MAYR FERNANDES QUERIDO Data de Registro: 23/09/2016 10:22 Despacho:	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
GABRIEL HENRIQUE BORTOLOSO Data de Registro: 17/10/2016 15:26 Despacho:	SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E		
LEONARDO TEIXEIRA Data de Registro: 21/10/2016 11:00 Despacho:	DEPARTAMENTO TÉCNICO-LEGISLATIVO		
KEROLIN END IMPASSIONATO DAL Data de Registro: 08/11/2016 11:27 Despacho:	PROCURADORIA JUDICIAL		



PREFEITURA DE
VALINHOS

Fls.nº 71	Rubrica:
Proc.nº/Ano: 20867/15	

À Procuradoria Judicial/SAJl

Retornamos a presente para juntar aos autos do PA 20867/2015, que se encontra nesse órgão, após, sugerimos trâmite à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, para providências quanto ao assunto em questão.

S.P.M.A., em 17 de abril de 2017.

ENGª MARIA SÍLVIA PREVITALE
Secretária de Planejamento
e Meio Ambiente

vs. Nº 72	Rubrica
20867/15	
Proc. Nº / Ano	CI nº 77 / 2017

DJ-SAJ

À SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS E INSTITUCIONAIS.

Para o atendimento ao Ofício nº 72/17 – 4PJ referente ao Inquérito Civil nº 14.466.1303/2015-1, esclareço que a Prefeitura Municipal de Valinhos tem o Plano de Macrodrenagem da Bacia do Ribeirão Pinheiros, Valinhos, SP datado de fevereiro de 2006, disponibilizado na íntegra no site da prefeitura, página da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

(http://www.valinhos.sp.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=2044&Itemid=362)

Observo que, existe também o PA 20.867/2015 que trata deste assunto.

Sem mais,


Engª Maria Silvia Previtalle
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente - SPMA
20/04/2017.



PREFEITURA DE
VALINHOS

Fls N°	73	Rubrica	<i>[Signature]</i>
Proc. N°/Ano	20867/15		

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntou-se a este processo, ofício nº 93/17 com sua respectiva confirmação de recebimento.

Valinhos, 25 de Maio de 2017

[Signature]
Ricardo Celso Calsavara
Diretor de Divisão Processos Judiciais

IN LIBERTATE LABOR



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Fls N° 74	Rubrica
Proc. N°/Ano 20867/15	

Valinhos, em 15 de Maio de 2017.

Ofício nº 93/17

Ofício Promotoria: 72/17-4PJ

ReF.: inquérito Civil: 14.466.1303/2015-1

Processo Administrativo n.º 20867/2015

CÓPIA

ESTÉRIO PÚBLICO DO EST. DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALINHOS

Protocolo nº. 4541 17

Data: 27/05/2017 Horário: 15:18h

Assinatura:

Excelentíssimo Senhor Promotor,

Servimo-nos do presente para inicialmente, cumprimentar Vossa Excelência e ainda aproveitar o ensejo para prestar as informações solicitadas no referido ofício.

Conforme informação da Secretária de Planejamento e Meio Ambiente a Prefeitura Municipal de Valinhos tem o Plano de Macrodrenagem da Bacia do Ribeirão Pinheiros e em anexo apresenta o endereço eletrônico para acesso do referido plano.

Nesta oportunidade, reiteramos votos de distinta consideração e declarado respeito.

RICARDO CELIO CALSAVARA
Diretor de Divisão Processos Judiciais

WLADIMIR VINKAUSKAS GERONYMO
Diretor da Procuradoria Judicial

Anexo: Cópia reprográfica das fls. 72 do processo administrativo de referência.

Ao Senhor Promotor Denis Henrique Silva
Promotor de Justiça de Valinhos - 4ª Promotoria
Rua Prof. Ataliba Nogueira, 36, Santo Antonio, Valinhos- SP, CEP.: 13270-660.



PREFEITURA DE
VALINHOS

Fls N° 75	Rubrica
Proc. N°/Ano 20867/15	

Processo: 11401/14

Ao Procurador Marcelo Ramos Feres,

De ordem do Diretor da Procuradoria Judicial, após envio de ofício ao Promotor com as informações solicitadas no ofício 72/17 - 4PJ, retorno o presente processo ao respectivo procurador para continuidade da tratativa do processo 1004228-35.2016.8.26.0650 existente nesse PA.

Em 26/05/2017.


RICARDO CELIO CALDEIRA
Diretor de Divisão Processos Judiciais

IN LIBERTATE LABOR